



# Município de Paulo Ramos

# DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 098 ANO VII PAULO RAMOS DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA- FEIRA 17 DE MAIO DE 2019 PAG 01/03

## SUMÁRIO

**EXECUTIVO**  
LEI Nº192/2019 .....01

Lei nº192/2019

Altera a Lei nº 183/2018 e institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Paulo Ramos, Estado do Maranhão.

### TÍTULO I

#### DESVINCULAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 1º** -Altera os artigos 1º ao 7º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As disposições sobre o Sistema Municipal de Educação serão estabelecidas em Lei específica e desvinculada.

### TITULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** Altera o Artigo 8º, e seus respectivos incisos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

**I** - possuir caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino;

**II** – assegurar aos grupos representantes da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais;

**III** – propugnar para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas do sistema de ensino.

**IV** – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

**V** – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

**VI-** participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

**VII** – verificar o cumprimento dos deveres do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente.

**VIII** - Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

**IX**– analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;

**X** – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo poder Executivo Municipal;

**XI** – emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

**XII** – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Educação;

**XIII** – acompanhar a reestruturação do Calendário Escolar conforme as peculiaridades locais;

**XIV** – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;

**XV** – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

**XVI** – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela secretaria Municipal de Educação;

**XVII** – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

**XVIII** – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

**XIX** – estabelecer critérios para que a educação infantil e ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

**XX** – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

**XXI** – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

**XXII** – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando

currículos, métodos, técnica e recursos educativos específicos.

**XXIII** – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

**XXIV** – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

**XXV** – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

**XXVI** – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

**XXVII** – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços educacionais prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município.

## CAPÍTULO II

### DOS MEMBROS

**Art. 3º** Altera o **Artigo 9º**, seus respectivos incisos e parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído em conformidade com as Leis Federais n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e 9.424 de 24 de dezembro de 1996 e será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes dos seguintes segmentos:

**I** – 01 (um) representante de Pais de Alunos, com 01 (um) suplente;

**II** - 01 (um) representante dos Servidores Administrativos do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino, eleitos em Assembleia Geral da categoria, com 01 (um) suplente;

**III** – 01 (um) representante dos Estudantes da Educação de Jovens e Adultos, com 01 (um) suplente;

IV – 01 (um) representante dos docentes da rede municipal de ensino, com 01 (um) suplente;

V – 01 (um) representante do Sindicato dos Professores da rede municipal de ensino, com 01 (um) suplente.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida uma recondução.

§2º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento, com plenos poderes, provisoriamente ou em definitivo quando ocorrer vacância da titularidade.

§3º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante indicado pelo seu respectivo segmento, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

§4º - O presidente e o vice- presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos entre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

§5º - O Conselho Municipal de Educação, se reunirá em sessão ordinária na forma regimental e extraordinariamente em deliberações de urgência.

§ 6º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL AOS NOVE DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**DEUSIMAR SERRA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua 07 DE SETEMBRO  
Paulo Ramos - MA

SITE

[www.pauloramos.ma.gov.br](http://www.pauloramos.ma.gov.br)

**DEUSIMAR SERRA SILVA**

Prefeito Municipal